PUBLICADO DOC 10/05/2012, PÁG 92

PARECER Nº 551/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0551/2011.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marco Aurélio Cunha (PSD), altera a alínea "d" do inc. VII, e insere parágrafo único, ambos no art. 2º, da Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, para dispor sobre a obrigatoriedade anotação de quilometragem e condições do veículo no recibo do cliente de serviço de "valet service", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, fica alterada a alínea "d" no inc. VII, do art. 2º, da Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - (...)

(...)

d) o nome do modelo, da marca, da placa do automóvel, anotação de eventual avaria e da quilometragem exibida no odômetro no momento da entrega do veículo; (NR)" .

Inclui ainda, parágrafo único no art. 2º, da mencionada lei, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É vedado ao preposto da empresa circular com o veículo, salvo entre o ponto de sua coleta e o estacionamento, assim como permitir que outro o faça, sob qualquer circunstância."

Depreende-se da justificativa do autor, que a medida objetiva exercer um controle maior sobre as empresas que prestam serviços de manobra e guarda de veículos "valet service" na cidade de São Paulo. Conforme informações dos órgãos de imprensa, essas empresas usam e abusam de práticas irregulares que contrariam a legislação em vigor. Afirma ainda que tem havido aumento de registro de casos de uso indevido de veículos deixados sob a custódia dessas empresas, que passam despercebidas pelos clientes que não costumam fiscalizar a quilometragem indicada no odômetro de seus automóveis quando os deixam com os manobristas. O registro da quilometragem percorrida pelo veículo no recibo ou "ticket" da empresa no momento da entrega do veículo é uma medida simples, que em nada prejudica a operação dessas empresas, é uma medida de transparência para evitar o desvio de conduta de alguns indivíduos, que contribuem para construir uma péssima imagem de toda uma categoria.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela constitucionalidade e legalidade mediante apresentação de um substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Em face do exposto, e considerando que a iniciativa é de relevante interesse público, pois melhor disciplina a prestação de serviços privados de manobra e guarda de veículos no Município de São Paulo, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 09/05/2012

Antonio Carlos Rodrigues (PR) - Presidente

Aurélio Nomura (PSDB)

David Soares (PSD)

Goulart (PSD)

Ricardo Teixeira (PV) - Relator

Senival Moura (PT)

Ushitaro kamia (PSD)